

- LOTE 4 - Serviço de Instalação de aparelhos de Ar Condicionado, tipo Split, 24.000BTU/H, Ciclo frio, Tensão 220v - GB CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS- EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.719/0001-83, no valor de R\$7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais)

Id: 2136297

Secretaria de Estado de Obras e Habitação**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10/09/2018**

PROCESSO Nº E-17/001/1774/2015 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor da empresa GEOTERRE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA., no valor de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta reais), referente à 02ª medição de serviços do produto 1, relativo aos serviços executados no período de 01/11/2016 à 30/11/2016, referente à prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração do plano de recuperação de área degradada PRAD, para uma área determinada "Pista de Pouso", na praia Lopes Mendes, no Município de Angra dos Reis, de acordo com o Contrato nº 026/2016.

Id: 2136105

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ATO DO PRESIDENTE
DE 20.12.2012**

***APOSENTA ANGELA BERARDINELLI**, Arquiteto, Nível G, matrícula nº 24/02176-6, Id. Funcional nº 20641567, do Quadro Permanente, nos termos do Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 1.733, de 01 de novembro de 1990, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Processo nº E-17/500.176/2010. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27.12.2012.

Id: 2135932

**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 03.05.2018**

PROCESSO Nº E-17/003/002360/2018 - FICA AUTORIZADO a prorrogação de prazo por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar de 01/06/2018, transferindo seu término para 26/05/2019, referente aos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ABRANGIDA PELOS MUNICÍPIOS DE APERIBÉ, ITAOCARA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA E SANTO ANTONIO DE PÁDUA - 10ª ROC, objetos do Processo nº E-17/003/005543/2016, Contrato nº 06/2017, a cargo da firma CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Em razão da prorrogação a despesa para o próximo período será de R\$ 1.064.575,98, conforme planilha de itens orçamentários com preços iniciais, ficando **APROVADO** o novo cronograma físico-financeiro, devidamente assinado.

DE 24.08.2018

PROCESSO Nº E-17/003/101857/2018 - AUTORIZO o Termo Aditivo de Adequação do Cronograma, referente ao Contrato nº 015/2017, para a execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ABRANGIDA PELOS MUNICÍPIOS DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, MENDES, MIGUEL PEREIRA, PARAIBA DO SUL, PATY DO ALFERES, RIO DAS FLORES E VASSOURAS - 2ª ROC, objeto do Processo nº E-17/003/005540/2016, a cargo da firma HJ RODRIGUES MELO LTDA.

DE 30.08.2018

PROCESSO Nº E-17/003/101762/2018 - AUTORIZO o Termo Aditivo de Adequação do Cronograma do Contrato nº 028/2018, necessário ao prosseguimento da execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA PARA A MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL ABRANGIDA PELOS MUNICÍPIOS DE AREAL, COMENDADOR LEVY GASPARIAN, PETRÓPOLIS, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO E TRÊS RIOS, objeto do Processo nº E-17/003/007693/2017, a cargo da firma PROCEC - PROJETOS E CONSTRUÇÕES EM ENGENHARIA CIVIL LTDA., ficando aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado.

DE 20.09.2018

PROCESSO Nº E-17/003/102728/2018 - AUTORIZO o Termo Aditivo de Adequação do Cronograma do Contrato nº 047/2018, necessário ao prosseguimento da execução dos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLANTIO COMPENSATÓRIO EM ÁREAS QUE TOTALIZAM 20HA, NO PARQUE NATURAL DA MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA - NÚCLEO SEDE-ÁGUA SOLU E NO NÚCLEO 3-ÁGUA MILAGROSA, objetos do processo nº E-17/003/001388/2018, a cargo da firma PROCEC - PROCEC ENGENHARIA S/A., ficando **APROVADO** o novo cronograma físico-financeiro, devidamente assinado.

PROCESSO Nº E-17/003/102816/2018 - AUTORIZO o Termo Aditivo de Rerratificação e de Adequação do Cronograma do Contrato nº 044/2018, para a execução dos SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, NAS RODOVIAS PERTENCENTES À MALHA DA FUNDAÇÃO DER-RJ, objetos do Processo nº E-17/003/001582/2018, a cargo da Empresa MJRE - CONSTRUTORA LTDA.

DE 21.09.2018

PROCESSO Nº E-17/003/102291/2018 - FICA AUTORIZADO o Aditivo de prorrogação de prazo por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar de 05/10/2018, transferindo seu término para 20/09/2019, do Contrato nº 014/2017, referente à EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE PLANEJAMENTO E APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO À DIRETORIA DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO DA FUNDAÇÃO DER-RJ, objetos do Processo nº E-17/003/004562/2017, a cargo da firma MULTICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Em razão da prorrogação a despesa para o próximo período será de R\$ 1.453.162,60.

Id: 2135306

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA EMOP/PRES Nº 117 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018**

ESTABELECE A EXTINÇÃO DE ÍNDICES ANALÍTICOS (REAJUSTAMENTO) DA TABELA EMOP E REVOGA A PORTARIA Nº 100, DE 30/08/2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a motivação apresentada na C.I. EMOP/COPRE nº 004/2018, de 04/07/18, peça inicial do Processo nº E-17/002/100.022/2018,

- o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, e
- a documentação complementar juntada pela COPRE/DPP - Coordenadoria de Preços da Diretoria de Planejamento e Projetos, demonstrando que o índice global para a área de edificações (código 05.100) poderia substituir os índices analíticos, sempre que não houvesse necessidade dos mesmos para outras áreas da construção civil do Estado do Rio de Janeiro, como por exemplo, saneamento (CEDAE) e pavimentação (DER/RJ),

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir os índices analíticos (reajustamento) da tabela publicada pela EMOP, mantendo-se a publicação do índice global para área de edificações (05.100 - Índice Geral da Construção Civil).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018

PAULO ALEXANDRE MARTINS REIS
Diretor-Presidente

Id: 2136082

Secretaria de Estado de Segurança**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SESEG Nº 1234 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

DEFINE OS CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA TAXA DE ELUCIDAÇÃO DA LETALIDADE VIOLENTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA do Estado do Rio de Janeiro no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO,

- o teor do Decreto nº 36.872, de 17 de janeiro de 2005, o qual confere ao Instituto de Segurança Pública a atribuição de análise e divulgação dos dados estatísticos de Segurança Pública, de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública;

- o teor do Decreto nº 41.931, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas, e estabelece o indicador estratégico Letalidade Violenta compreendendo os delitos de homicídio doloso, homicídio decorrente de intervenção policial, latrocínio (roubo seguido de morte) e lesão corporal seguida de morte, conforme Art. 2º, I.

- o contido no Ofício nº 281/2018/SEI/GAB.SNC/SNC/MDH, oriundo do Ministério dos Direitos Humanos, no qual comunica sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em especial o ponto Resolutivo nº 15, parágrafos 316 e 317, onde ao Estado Brasileiro foi determinada a divulgação de dados estatísticos atinentes às mortes ocasionadas durante operações policiais, bem como a de policiais civis e militares mortos;

- a r. sentença prolatada nos autos do Processo nº 0045384-90.2014.8.19.0001, no qual o Estado do Rio de Janeiro restou condenado a realizar a publicação semestral da estatística de elucidação de crimes; e

- o contido no processo nº E-09/172/26/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA publicará semestralmente os dados relativos à taxa de elucidação dos crimes de letalidade violenta de acordo com os preceitos contidos na presente resolução.

Art. 2º - Para os efeitos da presente resolução considerar-se-á elucidado:

I - os Inquéritos Policiais e Autos de Investigação de Ato Infracional (AI) nos quais exista efetiva conclusão da investigação com definição de autoria e prova da materialidade, devendo preencher os seguintes requisitos mínimos:

- relatório conclusivo remetido ao órgão com atribuição, com vistas ao ajuizamento de ação penal;
- decisão de indiciamento, peça vinculada à conclusão da investigação, na qual deverá constar de maneira fundamentada a individualização da autoria e sua adequação típica; e
- inexistência de requisição para complementação de novas diligências pelo órgão com atribuição.

II - autos de prisão em flagrante (APF) e auto de apreensão de adolescente pela prática de ato infracional (AAPAI).

§ 1º - O requisito previsto na alínea b do inciso I do *caput* será dispensável quando se tratar de AI) ou AAPAI.

§ 2º - Será considerado elucidado para os efeitos dessa resolução os Inquéritos, AI, APF e AAPAI nos quais o delegado de polícia concluir pela ocorrência de um fato atípico ou de excludentes de ilicitude ou da culpabilidade previstas em lei.

Art. 3º - O total de letalidade violenta será determinado pelo quantitativo de registros de ocorrência lavrados no período de um semestre.

Art. 4º - Serão calculadas e divulgadas duas taxas de elucidação criminal de letalidade violenta: a "taxa de elucidação (resultado)" e a "taxa de elucidação (capacidade investigativa)".

Art. 5º - A "taxa de elucidação (resultado)" será calculada a partir de uma razão, onde o denominador é o total de registros de letalidade violenta ocorrida em um determinado semestre e o numerador é o total desses registros que foram elucidados.

§ 1º - A verificação da elucidação da letalidade violenta ocorrerá 12 meses após o registro da letalidade, visando conferir tempo hábil aos procedimentos de investigação policial.

I - A Polícia Civil deverá garantir ao ISP acesso aos procedimentos, por meio eletrônico, com defasagem de até 24 meses entre a data do registro e a data de consulta.

§ 2º - A mesma metodologia deverá ser empregada para o cálculo e divulgação da taxa de elucidação de homicídios decorrentes de intervenção policial.

§ 3º - A mesma metodologia deverá ser empregada para o cálculo e divulgação da taxa de elucidação de letalidade violenta de policiais civis e militares em serviço.

I - O número dos procedimentos de letalidade violenta de policiais civis será informado ao ISP pela PCERJ.

II - O número dos procedimentos de letalidade violenta de policiais militares será informado ao ISP pela PMERJ.

Art. 6º - A "taxa de elucidação (capacidade investigativa)" será calculada a partir de uma razão, onde o denominador é o total de registros de letalidade violenta ocorrida em um determinado semestre e o numerador é o total de registros de letalidade violenta elucidados no mesmo período.

I - A Polícia Civil deverá garantir ao ISP acesso aos procedimentos de letalidade violenta que foram elucidados, por meio eletrônico, a partir da informação da data de elucidação do caso.

Art. 7º - A publicação das taxas de elucidação criminal deverá ser realizada através do site do ISP e em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro até o último dia útil de cada semestre.

Parágrafo Único - No segundo semestre de cada ano, deverá ser publicada também a taxa anual de elucidação criminal.

Art. 8º - O Chefe da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e a Diretora-Presidente do ISP poderão editar normas complementares para fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 9º - Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018

General RICHARD FERNANDEZ NUNES
Secretário de Estado de Segurança

Id: 2136096

ATOS DO SECRETÁRIO DE 28.09.2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o Decreto nº 001, de 13 de março de 2018,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 18 de setembro de 2018, **FLAVIA RIBEIRO PERES BATALHA**, ID Funcional nº 4335755-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Educação, Valorização e Prevenção, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo nº E-09/008/100278/2018.

EXONERAR, a contar de 31 de agosto de 2018, **FABIO CORREA RIBEIRO**, ID Funcional nº 590297-5, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Comando e Controle, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo nº E-09/487/100064/2018.

EXONERAR, a contar de 18 de setembro de 2018, **JOSÉ LUIZ DA SILVA**, ID Funcional nº 5034013-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Comando e Controle, da Secretaria de Estado de Segurança. Processo nº E-09/487/100066/2018.

NOMEAR MONCLAR CABRAL DOS SANTOS NETO, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Comando e Controle, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por José Luiz da Silva, ID Funcional nº 5034013-1, a contar de 18 de setembro de 2018. Processo nº E-09/487/100031/2018.

Id: 2136083

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28.08.2018

PROCESSO Nº E-09/001/100019/2018 - TORNA SEM EFEITO a autorização de afastamento do país, do servidor **RODRIGO DE SOUSA ALVES**, ID 5086650-8, Subsecretário de Comando e Controle, para participar do "Forum EDUCA de Segurança Pública no Brasil", no período de 28 a 29 de setembro de 2018, publicado no DOERJ de 17.06.2018.

Id: 2136090

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28.09.2018

PROCESSO Nº E-15/001/100217/2018 - AUTORIZO a cessão do servidor 2º Sargento Policial Militar **JORGE ANTONIO DE LEMOS SOUZA**, RG 69.734 para a Secretaria de Estado de Governo, em substituição ao Cabo Policial Militar **SANDRO LEAL DA SILVA**, RG 86.949, para atuar no Projeto Lei Seca.

Id: 2136091

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 28.09.2018

PROCESSO Nº E-09/001/100067/2018 - INDEFIRO o recurso administrativo interposto pelo ex-policiaI militar **RIVELINO CLAYTON DA SILVA**, com base no Parecer MFC nº 338/2018, de lavra da Assessora Jurídica-Chefe da ASSEJUR/SESEG.

PROCESSO Nº E-09/008/358/2018 - NÃO CONHEÇO o recurso administrativo interposto pelo ex-policiaI militar **GUILHERME RAFAEL ARAÚJO LEITÃO RABELLO**, com base no Parecer MFC nº 341/2018, de lavra da Assessora Jurídica-Chefe da ASSEJUR/SESEG.

PROCESSO Nº E-09/008/397/2018 - NÃO CONHEÇO o recurso administrativo interposto pelo ex-policiaI militar **LEANDRO TELLES DE MELO**, com base no Parecer MFC nº 340/2018, de lavra da Assessora Jurídica-Chefe da ASSEJUR/SESEG.

PROCESSO Nº E-09/008/341/2018 - NÃO CONHEÇO o recurso administrativo interposto pelo ex-policiaI militar **LUIS WAGNER ALBINO PAES**, com base no Parecer MFC nº 339/2018, de lavra da Assessora Jurídica-Chefe da ASSEJUR/SESEG.

Id: 2136089

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28.09.2018

PROCESSO Nº E-09/091/100010/2018 - CONCEDO, em conformidade com o disposto no Art. 4º, do Decreto nº 11, de 07 de junho de 2018, o Auxílio-Invalidez ao Cabo Policial Militar Reformado **PAULO CLAITON DE OLIVEIRA CUNHA**, RG 87.000, nos termos da Lei Estadual nº 3.527/2001.

Id: 2136117

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE ADMINISTRATIVA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28/09/2018**

PROCESSO Nº E-09/008/405/2018 - HOMOLOGO o resultado do PE 007/18, autorizando a despesa e divulgando os resultados, conforme: ITEM 01 ADJUDICADO à empresa **NOVA INSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP** (12.561.319/0001-75), com valor de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta reais).

Id: 2136128

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS****DESPACHOS DO CHEFE DE 01.10.2018**

PROC. Nº E-09/148/100.131/2018 - CONCEDO a **DANIELA TEIXEIRA VALENTE**, Perito Criminal, ID. 5.037.552-0, o 1º período de 17.09.2018 a 16.10.2018 da Licença Aleitamento.

PROC. Nº E-09/293/003/2018 - CONCEDO a **TAINÁ GUINODI DOS SANTOS**, Inspetor de Polícia, ID. 5.033.003-9, o 2º período de 31.07.2018 a 29.08.2018 e o 3º período de 30.08.2018 a 28.09.2018 das Licenças Aleitamentos.

PROC. Nº E-09/205/100.048/2018 - CONCEDO a **ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS MACHADO**, Inspetor de Polícia, ID. 4.373.144-9, o afastamento de 30 dias por Licença Paternidade.

PROC. Nº E-09/370/100.053/2018 - CONCEDO a **BRUNO ALVES BIFANO DA GAMA**, Oficial de Cartório Policial, ID. 4.385.708-6 o afastamento de 30 dias por Licença Paternidade.

PROC. Nº E-09/294/100.016/2018 - CONCEDO a **CRISTIANO BILATE DE CARVALHO**, Inspetor de Polícia, ID. 565.229-4, o afastamento de 30 dias por Licença Paternidade.

PROC. Nº E-09/148/100.130/2018 - CONCEDO a **CRISTIANO NEO GONÇALVES**, Inspetor de Polícia, ID. 571.347-1 o afastamento de 30 dias por Licença Paternidade.

PROC. Nº E-09/305/100.017/2018 - CONCEDO a **RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA**, Oficial de Cartório Policial, ID. 5.020.992-2 o afastamento de 30 dias por Licença Paternidade.

Id: 2136086

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS****DESPACHOS DO CHEFE DE 01/10/2018**

PROC. Nº E-09/266/100006/2018 - GUSTAVO MASTRANGELO, ID 565.448-3 - período base de 30/03/2012 a 28/03/2017, 03 meses. **CONCEDO** a Licença Prêmio.

PROC. Nº E-09/266/100006/2018 - GUSTAVO MASTRANGELO, ID 565.448-3 - **TORNA SEM EFEITO**, face equívoco no MTS anterior, o Despacho de 25/09/2018, publicado no D.O. nº 180, de 28/09/2018, que através do Processo nº E-09/266/100006/2018, concedeu 06 meses de Licença Prêmio relativos aos períodos base de 01/04/2007 a 29/03/2012 e 30/03/2012 a 28/03/2017.

Id: 2136158